

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0140/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0102/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0029/2023
REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 26 dias do mês de outubro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, o DD. Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n.º 2819/2023 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0029/2023, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa PALOMA CAROLINE LUIZ estabelecida à R MARIO GONCALVES CAMPOS, 305 - TERREO309, bairro POUSADA DOS CAMPOS I, na cidade de POUSO ALEGRE/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.393.489/0001-65, representada neste ato, pelo Sr. (a) PALOMA CAROLINE LUIZ, portador de R.G. n.º 483229428 e CPF n.º 101.831.546-22 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº **0029/2023** e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente conforme mapa de apuração sintético anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- I –O fornecimento dos produtos deverá ser executado **de forma parcelada**, conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, em até 05 (Cinco) dias úteis após a solicitação.
- II – O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, constante da autorização de fornecimento.
- III –Os produtos devem ser fornecidos com no mínimo 60 % (Sessenta Por Cento) de vigência de seu prazo de validade, quando aplicável.

IV – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

§1º A presente ata de registro de preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela EMPRESA REGISTRADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§2º Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da EMPRESA REGISTRADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§4º Correrá por conta da EMPRESA REGISTRADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

§5º Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de R\$ 77.864,00 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único – O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
3	27276	ANTENA ROTEADOR OUTDOOR CPE 5 GHZ DE 14 DBI - ANTENA ROTEADOR OUTDOOR CPE 5 GHZ DE 14 DBI, SDRAM 32 MB, FLASH 8 MB, INDICADORES ALIMENTAÇÃO;	UN		30,0000	517,0000	15.510,00



		TRÁFEGO LAN; TRÁFEGO WLAN; NÍVEL DE SINAL (4 LEDS), PADRÃO WLAN IEEE802.11A/N, MODO RÁDIO MIMO 2TX2R, MODOS DE OPERAÇÃO CLIENTE, CLIENTE WDS, AP, AP WDS, BANDA DE FREQUÊNCIA 5,15 - 5,85 GHZ, POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO ATÉ 630 MW (28 DBM), SENSIBILIDADE DE RECEPÇÃO -73 DBM @ 150/300 MBPS; -75 DBM @ 54 MBPS; -93 DBM @ 6 MBPS, CANALIZAÇÃO 20, 40 MHZ, ESQUEMAS DE MODULAÇÃO 802.11 A/N: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), TAXAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS 802.11 N: MCS0-MCS15; 802.11 A: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9, 6 MBPS, CORREÇÃO DE ERRO FEC, ARQ SELETIVO, STBC, ESQUEMA DE DUPLEXAÇÃO TDD (TIME DIVISION DUPLEX), TIPO PAINEL DIRECIONAL INTEGRADO COM DUPLA POLARIZAÇÃO, GANHO 14 DBI, INTERFACE 10/100 BASE-T, RJ45, AUTO MDI/MDI-X, PROTEÇÃO ANTISURTO EMBUTIDA 4 KV, MODOS DE OPERAÇÃO BRIDGE E ROTEADOR, WAN IP ESTÁTICO, CLIENTE DHCP, CLIENTE PPPOE, FIREWALL REGRAS POR GRUPOS, REDIRECIONAMENTO DE PORTA, DMZ, BLOQUEIO POR IP E/OU MAC, UPNP, SERVIÇOS CLIENTE NTP, SYSLOG REMOTO, CONTROLE DE BANDA, CLIENTE DDNS, CADASTRO DE CLIENTES, GERENCIAMENTO HTTP(S) GUI, SSH CLI, SNMP V1/V2, FERRAMENTAS SITE SURVEY, LINK TEST, ALINHAMENTO DE ANTENA, COMANDOS DE SISTEMA, REGULAMENTAÇÃO ANATEL 442, 506, 529, ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP65.					
4	29799	BANDEJA FRONTAL PARA RACK 19" 1U X 250MM - BANDEJA FRONTAL PARA RACK 19" 1U X 250MM	UN		15,0000	32,2600	483,90
15	27285	CAIXA DE CABO MANGA COAXIAL 4MM COM ALIMENTAÇÃO EXTERNA COM 100 METROS - CAIXA DE CABO MANGA COAXIAL 4MM COM ALIMENTAÇÃO EXTERNA COM 100 METROS	UN		25,0000	88,9000	2.222,50
16	27286	CAIXA DE PASSAGEM PARA CAMERAS NA COR BRANCA - CAIXA DE PASSAGEM PARA CAMERAS NA COR BRANCA, MATERIAL EM ALUMÍNIO OU PLÁSTICO, MONTAGEM EM PAREDE OU TETO, INSTALAÇÃO INTERNA E EXTERNA, 1 ANO DE GARANTIA, DIMENSÕES (L x A x P) 97,5 x 211 x 35 MM, PESO 100 G.	UN		100,0000	7,5000	750,00
17	27287	CAIXA DE PASSAGEM PARA CFTV- MATERIAL EM PLÁSTICO - CAIXA DE PASSAGEM PARA CFTV- MATERIAL EM PLÁSTICO- 1 ANO DE GARANTIA-	UN		160,0000	8,2300	1.316,80



		MONTAGEM EM PAREDE OU TETO-DIMENSÕES (L X A X P) (A X Ø) 102 X 101 X 53 MM					
23	27292	CÂMERA IP DE 4 MP DE RESOLUÇÃO, PROTEÇÃO IP67, 30 METROS DE IR - CÂMERA IP DE 4 MP DE RESOLUÇÃO, PROTEÇÃO IP67, 30 METROS DE IR, ALIMENTAÇÃO POE, SENSOR DE IMAGEM 1/3" 4 MEGAPIXELS CMOS, SENSIBILIDADE 0,08 LUX/F2.0 (COLORIDO, 1/3S, 30IRE), 0,3 LUX/F2.0 (COLORIDO, 1/30S, 30IRE), 0 LUX/F2.0 (IR LIGADO), TIPO DE LENTE FIXA, DISTÂNCIA FOCAL 3.6MM, ÂNGULO DE VISÃO H: 81° / V: 44°, COMPRESSÃO DE VÍDEO H.264/H.264B/H.265/H.265+/MJPEG, TAXA DE FRAMES STREAM PRINCIPAL: 4M (1 A 20 FPS) 3M/1080P/ 1.3M/ 720P (1 A 30 FPS) STREAM EXTRA D1/ VGA/ CIF (1 A 30 FPS), COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC / DWDR 60DB) / HLC, INTERFACE 1 RJ-45 (10/100BASE-T), PROTOCOLOS HTTP, HTTPS, TCP, ARP, RTSP, RTP, RTCP, UDP, SMTP, FTP, DHCP, DNS, DDNS, PPPoE, IPV4/V6, QOS, UPNP, NTP, BONJOUR, IEEE 802.1X, MULTICAST, ICMP, IGMP, TLS, SSL, SSH, SIP INTELBRAS CLOUD, APLICAÇÕES E MONITORAMENTO INTERFACE WEB, INTELBRAS SIM, INTELBRAS IP UTILITY, ISIC, ONVIF (S), DIMENSÕES (L x A x P) 69,8 x 70,0 x 162,6 MM, PESO LÍQUIDO: 220 G, BRUTO: 300 G, CERTIFICAÇÕES CE: (EN 60950:2000), FCC: FCC PART 15 SUBPART B	UN		32,0000	630,0000	20.160,00
25	27294	CARREGADOR USB EC1 FAST BRANCO- FONTE CARREGADORA USB COM ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO - CARREGADOR USB EC1 FAST BRANCO- FONTE CARREGADORA USB COM ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO (100 A 240 VAC - 50/60 HZ) E UMA SAÍDA 5 V / 2,4 A , QUE PROPORCIONA CARREGAMENTO ATÉ 2 VEZES MAIS RÁPIDO (5 V / 2,4 A) PARA QUALQUER TIPO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO COMPATÍVEL COM ENTRADA USB. FORNECE CARREGAMENTO SEGURO, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO E SOBRECARGA, SEM VICIAR A BATERIA DO PRODUTO CONECTADO. ENTRADA: 100-240VCA 50/60HZ 0,4A MÁX - BIVOLT AUTOMÁTICO > MATERIAL ANTICHAMA - NÃO DETERIORA COM O AQUECIMENTO DO PRODUTO > POSSUI PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO E SOBRECARGA > CARREGA	UN		100,0000	34,9000	3.490,00



		QUALQUER EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM ENTRADA USB > CARREGAMENTO SEGURO QUE NÃO VICIA A BATERIA DO PRODUTO CONECTADO > COMPATÍVEL COM QUALQUER CABO					
29	29792	CONECTOR P4 (MACHO) COM BORNE - CONECTOR P4 (MACHO) COM BORNE	UN		100,0000	1,2000	120,00
48	24128	GUIA DE CABOS HORIZONTAL FECHADO 1U PARA RACK PADRÃO 19" - GUIA DE CABOS HORIZONTAL FECHADO 1U PARA RACK PADRÃO 19"	UN		40,0000	24,9000	996,00
58	31739	MICROFONE PARA SISTEMA DE SEGURANÇA - MICROFONE PARA SISTEMA DE SEGURANÇA COM RAIO DE ALCANCE PARA 5M, ÁREA DE CAPTURA DE 80M, IMNIDIRECIONAL, CONECTOR P4 FEMEA, CASE PLÁSTICA, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO E AJUSTE DE GANHO, PARA AMBIENTE INTERNO	UN		10,0000	54,8200	548,20
60	31748	MINI RACK DE PAREDE - 12U/500 MM - PADRÃO 19" - MINI RACK DE PAREDE - 12U/500 MM - PADRÃO 19"	UN		10,0000	420,0000	4.200,00
61	31749	MINI RACK DE PAREDE - 3U/300 MM - PADRÃO 19" - MINI RACK DE PAREDE - 3U/300 MM - PADRÃO 19"	UN		10,0000	101,2500	1.012,50
69	29793	PAR DE CABO ADAPTADOR INJETOR POE RJ45 MACHO E FÊMEA 20 CM - PAR DE CABO ADAPTADOR INJETOR POE RJ45 MACHO E FÊMEA 20 CM	UN		50,0000	27,0000	1.350,00
71	29785	PATCH CORD CAT.5E MULTILAN AZUL 2,5M - PATCH CORD CAT.5E MULTILAN AZUL 2,5M	UN		500,0000	8,0000	4.000,00
73	31751	PCMI PRINCIPAL MHDX116. - PCMI PRINCIPAL MHDX116	UN		2,0000	729,0000	1.458,00
74	29818	PEN DRIVER 64GB USB 3.0 - PEN DRIVER 64GB USB 3.0	UN		50,0000	35,0000	1.750,00
78	24108	PLACA DE SOM USB 5.1 CANAIS NOTEBOOK PC 3D ADAPTADOR AUDIO - PLACA DE SOM USB 5.1 CANAIS NOTEBOOK PC 3D ADAPTADOR AUDIO	UN		15,0000	29,0000	435,00
80	24129	PORCA GAIOLA + PARAFUSO M5 P/FIXAÇÃO RACK - PORCA GAIOLA + PARAFUSO M5 P/FIXAÇÃO RACK	UN		1.200,0000	0,9900	1.188,00
82	31752	RACK CAIXA METÁLICA VERTICAL PAREDE PARA DVR MINI. - RACK CAIXA METÁLICA VERTICAL PAREDE PARA DVR MINI FINE CFTV DIMENSÕES DO PRODUTO: ALTURA 40 CM X LARGURA 11 CM X COMPRIMENTO 35 CM	UN		15,0000	84,0000	1.260,00
83	24126	RÉGUA PARA RACK 19" COM 12 TOMADAS E PLUG 20A - RÉGUA PARA RACK 19" COM 12 TOMADAS E PLUG 20A	UN		30,0000	111,0000	3.330,00
91	31757	SWITCH 16 PORTAS FAST ETHERNET; - SWITCH 16 PORTAS FAST ETHERNET; ; NEGOCIAÇÃO DE VELOCIDADE DE DETECÇÃO DO PADRÃO DO CABO AUTOMÁTICAS	UN		20,0000	250,0000	5.000,00



		(AUTO MDI/MDI-X). ; RECEPÇÃO E ENVIO DE DADOS SIMULTANEAMENTE E MELHOR CONTROLE DE TRÁFEGO COM FULL DUPLEX E FLOW CONTROL (IEEE 802.3X). ; ALTA CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE DADOS (BACKPLANE DE 3,2 GBPS). ; SUPORTA ALIMENTAÇÃO EM ATÉ 24 V. ; LEDS INDICADORES DE ATIVIDADE DO LINK NA PARTE SUPERIOR. ; TECNOLOGIA INTELIGENTE PARA ECONOMIA DE ENERGIA (IEEE 802.3AZ) ; QOS PARA PRIORIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E VÍDEO (IEEE 802.1P). ; ALIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO PELO CABO DE REDE: PORTA LAN 1 COM SUPORTE A POE PASSIVO. ; INDICADO PARA AMBIENTES INTERNOS.					
93	31759	SWITCH 8 PORTAS FAST ETHERNET - SWITCH 8 PORTAS FAST ETHERNET; 8 PORTAS FAST ETHERNET ; QOS PARA A PRIORIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE VOZ E VÍDEO ; POSSIBILIDADE DE SER ALIMENTADO POR POE PASSIVO PELA LAN1	UN		30,0000	72,7700	2.183,10
96	31761	TELEFONE COM FIO RESISTENTE E PRÁTICO. - TELEFONE COM FIO RESISTENTE E PRÁTICO. CONTA COM 3 VOLUMES DE CAMPAINHA, 2 TIPOS DE TOQUE, 3 FUNÇÕES (FLASH, REDISCARE MUDO) E POSIÇÃO EM MESA OU EM PAREDE.	UN		100,0000	51,0000	5.100,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme emissão de nota fiscal, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado até o 10º (décimo) dia útil.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

§ 3º A EMPRESA REGISTRADA, caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ela

deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, afim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços dos produtos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, **implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.**

§ 3º. Na hipótese de a Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Prefeitura de Congonhal.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 8º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das

diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

§ 9º. O novo preço só terá validade, após parecer do setor compras e licitações e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

§ 10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§11.Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Congonhal (MG).

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional – programática e fonte de recursos.

REDUZIDO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
271	02.05.00-4490.52.00-10.305.0006-1.025	MATERIAL DE CONSUMO
277	02.06.01-3390.30.00-08.243.0042-2.065	MATERIAL DE CONSUMO
284	02.06.01-3390.30.00-08.244.0040-2.066	MATERIAL DE CONSUMO
306	02.06.01-3390.30.00-08.244.0042-2.075	MATERIAL DE CONSUMO
315	02.06.01-4490.52.00-08.244.0042-1.026	MATERIAL DE CONSUMO
329	02.07.01-3390.30.00-15.451.0007-2.082	MATERIAL DE CONSUMO
334	02.07.01-4490.52.00-15.451.0007-1.032	MATERIAL DE CONSUMO
36	02.02.00-3390.30.00-04.122.0002-2.001	MATERIAL DE CONSUMO
54	02.02.00-4490.52.00-04.122.0002-1.001	MATERIAL DE CONSUMO
61	02.03.01-3390.30.00-12.365.0005-2.008	MATERIAL DE CONSUMO
69	02.03.01-3390.30.00-12.365.0005-2.009	MATERIAL DE CONSUMO
75	02.03.01-4490.52.00-	MATERIAL DE CONSUMO

	12.365.0005-1.003	
76	02.03.01-4490.52.00- 12.365.0005-1.004	MATERIAL DE CONSUMO
90	02.03.03-3390.30.00- 12.361.0005-2.014	MATERIAL DE CONSUMO
107	02.03.03-4490.52.00- 12.361.0005-1.006	MATERIAL DE CONSUMO
115	02.03.04-3390.30.00- 12.361.0005-2.017	MATERIAL DE CONSUMO
122	02.03.04-4490.52.00- 12.361.0005-1.010	MATERIAL DE CONSUMO
124	02.03.04-3390.30.00- 12.365.0005-2.019	MATERIAL DE CONSUMO
190	02.05.00-3390.30.00- 10.122.0006-2.037	MATERIAL DE CONSUMO
205	02.05.00-3390.30.00- 10.301.0006-2.048	MATERIAL DE CONSUMO
217	02.05.00-4490.52.00- 10.301.0006-1.023	MATERIAL DE CONSUMO
237	02.05.00-3390.30.00- 10.302.0006-2.058	MATERIAL DE CONSUMO
268	02.05.00-3390.30.00- 10.305.0006-2.062	MATERIAL DE CONSUMO

Parágrafo único – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

7.1.A presente ata de registro de preços será executada sob o regime de execução indireta, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses desta.

7.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.5.

8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

8.5. A rescisão do Contrato de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

I - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;

II - Retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1.A EMPRESA REGISTRADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentação de documentação falsa;

10.1.2. Retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar na execução do contrato;

10.1.4. Fraudar na execução do contrato;

10.1.5. Comportamento inidôneo;

10.1.6. Declaração falsa;

10.1.7. Fraude fiscal.

10.2. Para os fins do item 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

10.4. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

10.4.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.4.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.4.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.4.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Congonhal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

10.4.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 16.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA REGISTRADA.

10.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA REGISTRADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA REGISTRADA à PREFEITURA DE CONGONHAL, a EMPRESA REGISTRADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

11.1 – Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.2 – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

11.3 -Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela EMPRESA REGISTRADA, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da Empresa Registrada em especial:

12.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

12.2 – O fornecimento dos produtos relacionados no ANEXO I, deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do município, em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal.

12.3 – Transportar os produtos em veículo apropriado, com especial atenção aos produtos que necessitem de refrigeração, podendo a administração recusar o recebimento detectando qualquer falha.

12.4 – Independentemente da aceitação, a Empresa Registrada garantirá a qualidade dos produtos ofertados;

12.5 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos produtos inadequados ao consumo, fora da data de validade e irregularmente acondicionados.

12.6 – Efetuar a troca dos produtos em desacordo com as normas vigentes, em especial às normas técnicas vigentes, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de

reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

12.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

12.8 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos.

12.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

12.10 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

12.11 - As embalagens e rótulos dos produtos entregues deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra, conforme marca declarada vencedora e amostras apresentadas na fase de julgamento do certame.

12.12 - A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento, transporte, bem como pelo descarregamento, sem ônus adicional a proposta, no Setor Indicado no Município de Congonhal, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h30min e das 08h30min às 16:30 horas.

12.13 - A aceitação do produto não exime o Fornecedor da responsabilidade de entrega dos produtos de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do material e/ou fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução pelo representante do setor de compras da Prefeitura de Congonhal, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Congonhal, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14.2 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - A Administração rejeitará a execução do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº **0029/2023** e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º. A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de a ata de registro de preços serem considerado rescindido unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

- I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre- MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Congonhal, 26 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

Moisés Ferreira Vaz

Prefeito Municipal

PALOMA CAROLINE LUIZ

27.393.489/0001-65